

e Parecer de Economia nº 34/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1370 e UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 201 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 6-A-5, com área de 11.478,68 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº, Gleba D2F - Área de Expansão do Distrito Industrial, em favor da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA. - ITAM., CNPJ 15.815.491/0001-04, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 202 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 362/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ANTONIA VENANCIO CARNEIRO, e autorizou a Suframa alienar uma área de 24,5253 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 203 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 146/2005 (SEI nº 1492304), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário do Senhor MAURÍCIO ANDRADE MARSIGLIA e autorizou a alienação da área de 49,5906 hectares para implantação do projeto aprovado.

Nº 204 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 290/2009 (SEI nº 1512678), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário da senhora MARLUCE CUSTÓDIO DA SILVA, e autorizou a alienação da área de 25,1585 hectares para implantação do projeto aprovado.

Art. 2º CANCELAR a Resolução CAS nº 213/2012 (SEI nº 1512688), mediante a qual foi transferido o empreendimento agropecuário de MARLUCE CUSTÓDIO DA SILVA para RAIMUNDO FERNANDES DE AGUIAR.

Nº 205 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 193/2004 (SEI nº 1516078), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor JOACI CARLOS DA SILVA, com área de 1,2474 hectare, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 206 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 313/2008 (SEI nº1543956), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário do Senhor João Nogueira de Carvalho e autorizou a alienação do lote de terras de 1,6391 hectare, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 207 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 022/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ISMAR MACHADO DOS SANTOS, e autorizou a Suframa alienar uma área de 24,47 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 208 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 244/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ RODRIGUES DUDA, e autorizou a Suframa alienar uma área de 4,2953 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, no Ramal do Elias, km 0,5, margem direita.

Nº 209 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 084/2005 (SEI nº 1545987), por meio da qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor Marcos Pena da Silva Júnior, com área de 11,0475 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 210 - Art. 1º CANCELAR a Resolução CAS nº 113/2000 (SEI nº 1521112), mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor ALBERTO GUEDES DE OLIVEIRA, com área de 25 hectares, localizada na Estrada Vicinal ZF-7, km 27,60, margem esquerda, Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 211 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei Nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em favor do Senhor DELMIR DA SILVA BARBOSA, uma área de 25,2451 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, na Estrada Vicinal ZF-01, km 19,5, margem direita.

Nº 212 - Art. 1º Aprovar a proposta da Superintendência da Zona Franca de Manaus de regularizar, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita em nome de SOFIA MARTINS (CPF nº 336.565.689-87), uma área de 2,3227 hectares, localizado no Ramal Fazendinha, km 1, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, município de Manaus/AM.

Nº 213 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de JESME JOSÉ FRAGA DE OLIVEIRA, uma área de 1,6964 hectares, localizada no Ramal 04, Sub Ramal 04, km 01, margem esquerda, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 214 - Art. 1º Aprovar a proposta da Superintendência da Zona Franca de Manaus de regularizar, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita em nome de MASAMI MIKI (CPF nº 122.630.282-34), uma área de 3,3076 hectares, localizado na Rua Marapatá, km 2, margem direita, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, município de Manaus/AM.

Nº 215 - Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2023 da Auditoria Interna da Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa na forma do documento Sei nº 1479973 do Processo 52710.007686/2022-71.

MARCELO SOUZA PEREIRA  
Superintendente  
Interino

#### PORTARIA SUFRAMA Nº 754, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RIO NEGRO EMBALAGENS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interino, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 1.737, de 17 de fevereiro de 2023, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 32/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 38/2023/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009069/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RIO NEGRO EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 45.540.197/0001-90, Inscrição: 21.0170.16-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 32/2023/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 38/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para produção CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245, de 20 de dezembro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

#### PORTARIA SUFRAMA Nº 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Aprova o projeto de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SERVEX LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interino, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 1.737, de 17 de fevereiro de 2023, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 6º, § 1º, os termos do Parecer de Economia nº 39/2022/CAPI/CGPRI /SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001264/2023-72, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SERVEX LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA, CNPJ: 34.592.766/0001-24, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.50-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 39/2023/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1007790-32.2023.4.01.3400 (Processo na Origem nº 0062395-86.2016.4.01.3400), e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00184/2023/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 10/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07365, resolve:

Majorar o valor da prestação mensal, permanente e continuada concedida por meio da Portaria nº 533, de 9 de maio de 2003, a senhora IRMA SPERANZA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 056.078.868-16, para R\$ 5.807,01 (cinco mil, oitocentos e sete reais e um centavo), a partir de 21 de fevereiro de 2023, nos termos da decisão judicial.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 627, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Suspende os prazos em curso da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria MEC nº 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da Consulta Pública para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, instituída pela Portaria MEC nº 399, de 8 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 180, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, Anexo I, do Decreto 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Deliberativo de Compra Nacional - CDCN do FNDE com competência para deliberar acerca dos processos de compras da Autarquia para atendimento às necessidades dos sistemas de ensino por meio do Registro de Preços Nacional - RPN, especialmente quanto a:

I - Definição dos objetos a serem licitados por meio do Registro de Preços Nacional - RPN;

II - Definição de níveis de prioridade para os objetos, de acordo com as políticas públicas educacionais;

III - Aprovação do Plano Estratégico de Compra Nacional para Educação - PECNE;

IV - Aprovação do Plano Anual de Contratações Nacionais para a Educação - PACN;

V - Outros assuntos não listados nos itens anteriores, mas que impactem na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE.

Art. 2º Compete ao comitê aprovar o seu regimento interno e suas eventuais alterações.



